LEI Nº 031/2005

SUMULA: Dispõe Sobre Regulamentação de Contrato de Locação entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Manoel Custódio Ramos, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica através da presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de locação com a **Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix-Pr**, e seu órgão instituidor **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fênix**, para o funcionamento do **Hospital Municipal "JACIRA FRANCISCA BARBOZA RAMOS",** criado pela Lei Municipal n.º 027/2005.

Artigo 2º - O objeto do contrato de locação será todo o patrimônio da Fundação, consubstanciado no prédio da clinica onde funciona o hospital situado no imóvel matriculado sob o n.º 3.964, à Rua Pedro Livon,1053, quadra 95, datas de terra nº 01 a 10 com área total de 6.400 m2, sendo a área construída de 947 m2, da planta desta cidade.

Artigo 3º - As partes contratantes deverão elaborar em conjunto, levantamento Geral de todo o patrimônio em forma de inventário, inclusive seu estado de conservação, o qual fará parte integrante do contrato.

Artigo 4º - O valor do aluguel do prédio será de R$: 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Parágrafo Único – os valores constituídos neste cláusula serão ajustados anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro indice que venha a substituir.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas com locação do imóvel descrito nesta Lei, serão utilizados a dotação orçamentária: 06.001.10.301.0014.2.020.3.3.90.39, do orçamento geral do Município de Fênix.

Artigo 6º - Os recursos financeiros serão da fonte: 01303-saúde/receitas vinculadas (EC. 29/00-15%).

Artigo 7º - A partir da assinatura do contrato de Locação, o hospital passará a ser gerido pelo Município de Fênix, em forma de Hospital Municipal, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes, inclusive ampliação, adequação e manuntenção dos bens móveis e imóveis.

Artigo 8º - Para o funcionamento do Hospital Municipal ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, até que se regulamente as contratações por concurso público.

– 2 – Chefe da Divisão de Enfermagem Padrão, símbolo CC-2-1 vencimento R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

– 6 – Chefe da divisão de Auxiliar de Enfermagem, símbolo CC-4-1, vencimentos R$: 525,29 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos);

– 1 – Chefe da divisão de Almoxarifado, símbolo CC-5, vencimentos R$: 350,29 (trezentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos) ;

– 2 – Chefe da divisão de Secretaria, símbolo CC-5, vencimentos R$: 350,29 (trezentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos).

– 1 – Chefe da divisão da administração hospitalar, símbolo CC-2-1, vencimentos R$: 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

– 1 – Diretor Clínico, símbolo CC-2-1, vencimentos R$: 1.500,00(um mil e quinhentos reais);

- 2 – Chefe da divisão técnica de Enfermagem, símbolo CC-4-1 vencimentos R$: 525,29(quinhentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos).

Artigo 9º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar por Decreto as normas decorrentes da presente Lei.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 025/2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 23 de dezembro de 2005.

Manoel Custódio Ramos
Prefeito Municipal